



22-10-98

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1492/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 374/98

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange que dispõe sobre a redução ou isenção da alíquota de pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - dos policiais civis e militares, em conformidade com a patente.

Não obstante os elevados propósitos que nortearam o autor, o projeto não tem condições de prosseguir.

A Constituição Federal, ao tratar do Sistema Tributário Nacional, na Seção II, estabelece limitações ao poder de tributar, a fim de resguardar o contribuinte de excessos e injustiças que eventualmente possam ser cometidos pelos entes federados. Assim é o que o art. 150 dispõe:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos" (grifo nosso).

Tal inciso é acolhido pela Lei Orgânica do Município, no art. 131, inciso II.

Pelo exposto, o projeto não pode prosperar por colidir com o art. 150, II da Constituição Federal e 131, II da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/98

Wadih Mutran-Presidente

Salim Curiati

Arselino Tatto-Relator

Viviani Ferraz

Milton Leite